



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003 /2025 – EDITAL

(Processo Administrativo nº SEI-25.6.000002811-4)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC**, autarquia federal de direito público, constituída na forma da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por meio de sua Pregoeira, constituída na forma da Portaria nº SEI-168/2024/CREMEC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

Com base na Lei 14.133/2021, a contratação de comercializadora varejista para serviço de **fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O custo estimado total do objeto de **R\$ 475.133,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme custos constantes em anexo no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.

ITEM	DESCRIÇÃO Catálogo 4120	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. É imprescindível que o fornecedor no momento da elaboração da proposta observe todas as disposições do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	MWm	0,033	R\$ 475.133,89

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.021 – SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/20, onde a vedação de consórcio se dá por não ser compatível com o objeto da licitação, assim como, pela ponderação aos riscos da pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando o atendimento ao interesse público. Em que, a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visando o afastamento de restrição à competição, não sendo favorável à administração tendo em vista que o consórcio poderá trazer resultados indesejáveis à Administração, acarretando riscos de dominação no mercado e podendo reduzir o universo da disputa.

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item **3.6.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9. A vedação de que trata o **3.6.6.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor **final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. O valor **final mínimo** parametrizado na forma do **item 4.9**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR TOTAL DO ITEM.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de até **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O envio de lances no pregão eletrônico adotado será o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.7.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços de engenharia, indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificada pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.1.1. A verificação da documentação para fins de HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificada no SICAF, caso NÃO conste, a empresa será DESCLASSIFICADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.9.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

8.9.1.1. Para se habilitar nesta licitação, os licitantes deverão anexar junto a plataforma do Sicaf, exclusivamente por meio do sistema, todos os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas e habilitação, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.9.1.2 A verificação da documentação para fins de HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, será verificada no SICAF, caso NÃO conste, a empresa será DESCLASSIFICADA.

8.9.2. Os documentos exigidos para habilitação NÃO contemplados pelo SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.10.1.1.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

8.17.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.17.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.17.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:

8.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.17.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.17.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

8.17.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.17.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.17.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

8.17.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.17.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.17.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
8.17.4. Exigências de Qualificação Técnica:

a) O licitante deverá apresentar certidão ou atestado que comprove a **experiência de 2 (anos) anos** no mercado do objeto desta licitação, em serviços relativos à prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

8.17.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.17.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREMEC, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.18. Previamente à celebração do contrato, o CREMEC verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.20. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o CREMEC diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.21. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.22. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.23. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo CREMEC, nos documentos por ele abrangidos.

8.24. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26. Se o fornecedor for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.27 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sustentabilidade

9.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

9.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b)** As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- c)** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d)** Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- e)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- f)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- g)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- h)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- i)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

9.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
9.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

9.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

9.3. Da exigência de carta de solidariedade

9.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento, opção subcontratação da atividade de adequações físicas necessárias ao processo de migração, ficando vedada a subcontratação para a atividade de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

9.5. Garantia da contratação

9.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

- Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada;
- Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade no trâmite e execução contratual.

9.6. Vistoria Facultativa

9.6.1. Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultada às mesmas realizar vistorias no local em que será realizado os serviços.

9.6.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CREMEC nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.6.3. Endereço completo da Sede do CREMEC:

- Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, – CEP: 60.135-101.

9.6.4. A vistoria deverá ser acompanhada pelo Setor de Manutenção, **no dia 22/04/2025 das 10 às 16h**. Os interessados deverão entrar em contato com o CREMEC, por meio do e-mail: cremec@cremec.org.br, para agendar horário de vistoria.

9.6.5. Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

9.6.6. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

9.6.7. Não será permitida a vistoria no local que se realizarão os serviços em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

9.6.8. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

9.6.9. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo CREMEC em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, documentação em anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

11.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

11.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREMEC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas especificadas no **Termo de Referência**;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1.**

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos **subitens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas especificadas no **Termo de Referência**;

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMEC, ou deduzidos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREMEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREMEC, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **14.17.1, 14.17.2 e**

14.17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.17.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.18.2. fraudar a licitação

14.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.18.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

14.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: **CREMEC.LICITACOES@GMAIL.COM e CREMEC@CREMEC.ORG.BR.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o CREMEC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O CREMEC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREMEC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

apresentação do plano de fiscalização, quando houver, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Não haverá a necessidade do contratado manter o preposto aceito pelo CREMEC no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREMEC, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CREMEC ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREMEC a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.12. O CREMEC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

16.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.16. Poderão ser designados os seguintes funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

- a) Gestor:
- b) Fiscal Titular:
- c) Fiscal Substituto:

16.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.19. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

16.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

16.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

16.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Os CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO estão detalhadamente descritos no **Termo de Referência** anexo a este edital, o qual estabelece as condições e procedimentos necessários para a realização das medições e a execução dos pagamentos correspondentes.

17.2. Forma de Pagamento

17.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

17.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

17.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.3. Antecipação de Pagamento

17.3.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

18.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

19. DA COMPATIBILIDADE

19.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

22.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

24.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.2.3. Indenizações e multas.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

25.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o CREMEC, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

25.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

25.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será permitida apenas para as adequações físicas necessárias ao processo de migração, ficando vedada a subcontratação para a atividade de fornecimento de energia.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.11.1. Minuta de Contrato (Fls. 41/71)

27.11.2. Estudo Técnico Preliminar (Fls. 72/99);

27.11.3. Termo de Referência (Fls. 100/140)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
Fortaleza, 10 de junho de 2025.

INÊS TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° SEI
25.6.000002811-4

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXX,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
E

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, autarquia federal de direito público, instituída pela Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, inscrito no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, sediado à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, inscrito(a) no CNPJ Presidente, Dra. INÊS TAVARES VALE E MELO, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI 25.6.000002811-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de comercializadora varejista para serviço de fornecimento de energia elétrica no ambiente de contratação livre (ACL), de fonte 100% renovável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida **apenas** para as adequações físicas necessárias ao processo de migração, ficando vedada a subcontratação para a atividade de fornecimento de energia.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total da contratação em R\$..... (.....), conforme estabelecido neste e da proposta contratada.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica deste Conselho Regional para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços contratados em estrita observância a todas as condições e critérios constantes do Termo de Referência, que faz parte do presente como se aqui transcrito.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.1.13 **DO SIGILO:** A CONTRATADA obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo permanecerá mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.1.14 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Zelar pela **GUARDA PROVISÓRIA** dos documentos, **MANTENDO O SIGILO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS OBJETOS DA LICITAÇÃO**, devendo cumprir todas as orientações e determinações de segurança especificadas no Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação, a ser assinado pelo representante legal da Contratada e pelos seus empregados, com base na Lei nº 12.527/2011 e nos Decretos nº 7.724/2012 e nº 7.845/2012, bem como da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) entre outras normas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo a Contratada orientar os seus profissionais neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, a critério da Administração ou Comissão de Contratos a exigência ou não, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

ii) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

v) Multa:

b) Moratória de 0,2.% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30.% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “a” “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30.% do valor do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. - **Deve-se observância, ainda, as disposições do Termo de Referência quanto a cláusula em comento.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução. 1

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39

II. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.021 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigente na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

18.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza – CE,de.....de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC

DRA. INÊS TAVARES VALE E MELO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo nº: 25.6.000002811-4

Para facilitar o entendimento dos termos que serão utilizados ao longo deste documento, a tabela a seguir apresenta as definições adotadas pela equipe de planejamento da contratação:

Termo	Conceitos e Definições
ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulado
AGENDA 2030	Plano global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações.
Campus	Área geográfica que contém uma ou mais edificações (terreno) utilizadas pela Fiocruz.
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CliqCCEE	Plataforma tecnológica para as operações de comercialização do novo sistema de contabilização e liquidação da CCEE
PLD	Preço de Liquidação das Diferenças
TE	Tarifa de Energia
TUSD	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
LONGO PRAZO	Período relacionado ao ACL, com duração igual ou superior a 1 ano
MERCADO SPOT	Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo
CURTO PRAZO	Período, relacionado ao ACL, com duração inferior a 1 ano
Contratada	Empresa proponente que sagrar-se vencedora do processo de licitação, com a qual a Cremec celebrará contrato.
DFD	Documento de Formalização da Demanda; Documento que dá o início ao estudo da viabilidade das contratações públicas.
Eficiência Energética	Uso racional e sustentável de energia elétrica. Está baseada no gerenciamento adequado dos recursos físicos implantados (sistemas, equipamentos, rotinas de medição, consumos, dentre outros) e na proposição de equipamentos e técnicas mais eficientes e econômicas sob o ponto de vista do consumo energético.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva; Todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores e de terceiros.
EPI	Equipamento de Proteção Individual; Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e saúde
ETP	Estudo Técnico Preliminar; Documento que identifica e analisa cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD.
CREMEC	Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará
Instalações Cíveis	Compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede e piso, esquadrias, vidraria, espelhos, forros, gesso, marcenaria, serralheria, soldagem, pintura e impermeabilização.
Instalações Elétrica	Conjunto de componentes elétricos associados com características coordenadas entre si, construído para uma finalidade determinada. Compreendem sistemas de redes elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.
Lei 14.133/21	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

LOA	Lei Orçamentária Anual; Define as prioridades que irão nortear a Lei Orçamentária da União
RT	Responsável Técnico; Profissional pertencente ao quadro técnico da empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato com essa empresa.
Sistema Elétrico	Elemento de infraestrutura elétrica constituinte de sistemas de redes de baixa, média e alta tensão e compostos por condutores elétricos, dispositivos de proteção (disjuntores, DR, DPS), barramentos, pontos de luz e força, bem como pelos equipamentos conectados a estes elementos destinados a regulação, adequação ou ajuste de tensões elétricas de alimentação, por exemplo, transformadores, estabilizadores, nobreaks, geradores etc.
Subestação	Instalação elétrica destinada à manobra, transformação e/ou outra forma de conversão de energia elétrica.
Sustentabilidade	Trata do uso racional de recursos naturais, recursos energéticos ou de matérias-primas nas instalações, de forma a se eliminar desperdícios e eliminar o consumo desnecessário de recursos. O desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade de gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.
TR	Termo de Referência Documento que define o objeto a ser contratado e descreve requisitos para a prestação dos serviços.
UC	Unidade Consumidora de energia elétrica
Procedimentos de Comercialização	Procedimentos aprovados pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, o conjunto de regras operacionais, comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização na CCEE.
UF	Unidade Federativa (similar Estado da Federação)

2.Descrição da Necessidade

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará vem trabalhando na gestão energética de suas unidades consumidoras. Para isso, faz-se necessário a adoção de uma estratégia eficiente visando a redução dos custos associados ao consumo de energia elétrica.

Esse estudo preliminar tem como objetivo comprovar a viabilidade da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de uma unidade consumidora do CREMEC, visando à redução dos custos com energia elétrica e, conseqüentemente, proporcionar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará a realocação do excedente em demais áreas prioritárias para a obtenção da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Atualmente, o CREMEC compra energia elétrica através do Ambiente de Contratação Regulado (ACR), na qual tem o seu fornecimento atendido pela distribuidora local de energia elétrica (ENEL-CE).

Este projeto propõe uma contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na qual o CREMEC terá a possibilidade de negociar a compra de energia livremente com comercializadores, resultando em preços mais vantajosos para a administração pública.

O modelo de Contratação de energia elétrica por meio do mercado livre tem-se apresentado como uma prática de mercado crescente no Brasil. De acordo com o *Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2021*, em 2020, 35,4% da energia elétrica consumida no país foi contratada por meio do ACL. Além disso, o Brasil contabilizou 21.270 unidades consumidoras que contrataram energia elétrica por meio do ACL, das quais 16 são pertencentes ao Poder Público e 392 ao Serviço Público. O ACL é descrito pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.

A Portaria nº 514, de 27 de dezembro de 2018 estabelece no Art. 1º os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores:

“§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

*de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de
energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

De forma complementar, a Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019,
estabelece no Art. 1º novos limites de carga para contratação de energia
elétrica
por parte dos consumidores:

"Art. 1º
.....

*§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou
superior a 1.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela
compra
de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de
energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

*§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou
superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela
compra
de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de
energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

*§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou
superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra
de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de
energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

*§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica -
ANEEL
e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão
apresentar
estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do
mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o
comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura*



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

iniciando em 1º de janeiro de 2024."

De acordo com o Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017, são definidos os tipos de consumidores:

Consumidor livre - aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica.

Consumidor potencialmente livre - aquele que, a despeito de cumprir as condições para compra no mercado livre, é atendido de forma regulada no mercado cativo.

Consumidor especial – é o consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia com base em fontes solar, eólica ou biomassa.

Dessa forma apenas as unidades consumidoras do Grupo A que atendam a esses critérios de consumidor potencialmente livre pode realizar essa migração para o ACL. Foi analisado o as contas fornecidas pela Distribuidora local de energia elétrica, ENEL CE, durante ao longo dos anos. De acordo com esses dados, integraram o estudo de viabilidade de migração para compra de energia elétrica no Mercado Livre.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

SEMAN – SETOR DE MANUTENÇÃO – Lucas Brandão Chaves

DIREX – DIRETORIA EXECUTIVA – Francisco Glaymerson Lemos Café

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que essa pretensa contratação ocorra deve-se verificar o total e irrestrito cumprimento ao arcabouço normativo e legal que disciplinam e orientam os serviços que se deseja contratar.

São listados a título de exemplificação: a Constituição Nacional Brasileira; Portaria MTE nº 3214/78; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21); Decreto 10.024/2019; as Instruções Normativas MPOG nº 49/2020; normas técnicas regulamentadoras (ABNT e NR's); Lei 9.784/99; Lei 12.846/13 entre outras normas e legislações que orientam as disciplinas de instalações elétricas e o Ambiente de livre comercialização de energia.

A solução deverá ainda levar em consideração os requisitos previstos na legislação em vigor do mercado de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre que é regida pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, especialmente as Leis nº 9.427, de 26/12/1996, nº 9.648, de 27/05/1998, nº 10.438, de 26/04/2002, nº 10.848, de 15/03/2004, o Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (ou outra que vier a sucedê-la), na Portaria Normativa MME nº 50/2022 e as demais regulamentações e normas da ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los;

Além disso, deverão ser seguidas as REN nº 957, de 2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica; a REN nº 1.000, de 2021,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; a REN nº 1.009, de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre ; a REN nº 1.011, de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, a Portaria Normativa nº 50/GM/MME e a Lei Nº 14.120, DE 1º de março de 2021;

Deverá, também ser levada em consideração a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

A pretensa contratada deverá providenciar e comprovar habilitação como comercializadora varejista junto a CCEE, nos termos da Legislação aplicável e suas atualizações, no caso da migração pelo Modelo Varejista.

O consumidor deverá comprar energia de Comercializador ou Gerador que possuam Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

A compra deverá ser feita apenas de Agentes que estejam adimplentes com a CCEE;

Do ponto de vista do mercado, levando-se em consideração os modelos utilizados são requisitos ainda a serem cumpridos:

No caso do Mercado Varejista:

- da assinatura, pelo CREMEC, do Contrato para Comercialização Varejista conforme modelo anexo à **Resolução Normativa ANEEL nº**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

1.011/2022, por meio da plataforma de assinatura da CCEE, para cada Unidade Consumidora;

- da assinatura, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;
- da modelagem da Unidade Consumidora do Cliente pela CONTRATADA junto à CCEE;
- da entrega da cópia de todos os Contratos firmados junto à(s) Distribuidora(s) correspondentes a cada Unidade Consumidora com demanda contrata.
 - Os procedimentos e Regras de Comercialização de Energia da Câmara de Comercialização aprovados pela ANEEL, definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica e o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.

No caso do Mercado Atacadista:

- Adesão a CCEE;
- Abertura de conta no Banco Bradesco S/A para aporte de encargos de energia de reserva (EER), encargos de serviços de sistema (ESS) e outras obrigações, visto que essa instituição financeira é a única credenciada para atuar no mercado livre de energia junto ao CCEE.
- da assinatura, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;
- da modelagem da Unidade Consumidora do Cliente pela junto à CCEE;

5. Levantamento de Mercado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Dentre os bens e serviços analisados, observou-se que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL para as instalações do CREMEC mostra-se oportuna, possibilitando ganhos médios de 25%, que ainda serão destrinchados nesse documento.

No Ambiente de Contratação Livre – ACL a distribuição de energia segue sendo de responsabilidade da distribuidora local, porém o consumidor adquire o poder de gerenciar sua energia junto a um gerador.

A principal vantagem econômica do ACL está na flexibilidade de negociação de preços, uma vez que os preços de energia são determinados pelo mercado e podem variar de acordo com a oferta e demanda, tornando-o mais suscetível a flutuações de preços, mas também mais atrativo para aqueles que desejam buscar oportunidades de economia e maior controle sobre seus custos de energia.

A título de contextualização, o Marco Regulatório brasileiro sofreu importantes alterações no ano de 2004, em função da ocorrência de um severo racionamento de energia entre os anos 2001 e 2002. Nessa perspectiva, foram introduzidos novos dispositivos no modelo vigente à época, com destaque da subdivisão do ambiente de contratação de energia em ambientes distintos, a saber: **Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL).**

No ACR, os clientes são supridos pelas Distribuidoras de Energia e os preços da energia (tarifas) são regulados e estabelecidos uma vez ao ano. No ACL o consumidor livre negocia livremente as condições comerciais a compra da energia (fornecedor, preço, prazo, flexibilidade e indexação), através da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

O consumidor cativo é essencialmente um agente passivo, uma vez que não possui nenhum instrumento para otimizar seu custo de energia, no caso representado no mercado de aquisição de energia pela concessionária estadual. O ACL – Ambiente de Contratação Livre, por sua vez, apresenta oportunidades de minimizar o custo de energia, mas tem como contrapartida a necessidade de uma estratégia bem embasada de suprimento de energia no presente e futuro a médio e longo prazos, através de um comprometimento ativo, grande desenvoltura e competente gestão das suas unidades consumidoras e respectivos contratos.

Neste cenário, os grandes consumidores de energia elétrica do país passaram a migrar do ambiente de mercado regulado para o ambiente de mercado livre de energia, especialmente com as sucessivas alterações que flexibilizaram a democratização de acesso ao ACL, quando se difundiu ainda mais o acesso de consumidores de médio porte a migração.

O setor de público passou a olhar esse caminho como uma forma de reduzir seus custos operacionais com energia elétrica. Por sua importância estratégica no desenvolvimento do país, com forte importância socioeconômica, a busca da eficiência operacional com foco no combate e controle de perdas e uso eficiente da energia passou a ser objetivo de todas as instituições públicas brasileiras.

Diante da complexidade intrínseca ao setor elétrico e da ausência de equipes internas especializadas no mercado de commodities de energia elétrica, aliadas à ampla presença de empresas de consultoria sobre o comércio de energia elétrica no ambiente de contratação livre, é imperativo considerar os depoimentos de instituições que optam por adquirir energia nesse contexto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Desta forma, são descritos os dois modelos existentes para contratação de energia no Mercado Livre: o Atacado e o Varejo, conforme explicação abaixo:

1. - O Atacado é o modelo mais conhecido e foi criado há mais de 20 anos, onde o consumidor torna-se agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, mas para que isso aconteça, dentre outras exigências, está a necessidade de abertura de Conta Corrente na agência Bradesco, que é exclusiva para transações financeiras do setor elétrico do país. Na condição de consumidor Atacadista, a empresa contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras e estar exposto aos riscos especialmente no mercado de curto prazo.

2. - O Varejista é uma nova modalidade ainda em consolidação, regulamentada Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, ampliou o acesso ao mercado livre aos consumidores de média tensão que possuem cargas iguais ou superiores a 30 kW, se enquadrando na modalidade varejista, mas também é uma opção para os consumidores que atendem os requisitos para migração no modelo do Atacado que é o caso do CREMEC.

Na migração no Modelo Varejista, o consumidor é dispensado de se tornar agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e por consequência não há necessidade de abertura de conta corrente específica.

Ainda que a figura do Comercializador Varejista tenha sido instituída em 2013, a regulamentação ocorreu somente em 2015, e a habilitação das primeiras comercializadoras aconteceu somente em 2016. O número de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

migrações nesta modalidade vem aumentando devido a previsão de abertura de mercado, que possibilita os consumidores pequenos migrarem ao ACL de forma individual e sem a contratação mínima de 500 kW de demanda.

Descrevemos na tabela abaixo as características de cada modelo para a adesão e migração para o Mercado Livre:

	Atacado	Varejo
Adesão à CCEE com Abertura de Conta Corrente	sim	não
Adequação do Sistema Medição e Faturamento	sim (responsabilidade do consumidor)	sim (responsabilidade do consumidor)
Processo Migração junto à Distribuidora	sim (responsabilidade do consumidor)	sim (responsabilidade do consumidor)
Pagamento Encargos	Sim (pagamento através da conta Bradesco)	Sim (pagamento para o Varejista. Este custo poderá estar embutido no preço da energia ou ser pago ao varejista conforme custos mensais).
Possibilidade de Contratação de Energia em lotes ou com mais de um fornecedor?	Sim (a estratégia é do consumidor, podendo dividir em lotes, produtos, etc)	Não Como o consumidor não é agente da CCEE, ele deverá ser representado por um único Varejista.

Portanto em razão da identificação em estudos preliminares que a migração para o ACL é a modalidade mais adequada para o fornecimento de energia, visto que todas as outras formas de energia limpa necessitam de um investimento inicial de grande porte e seu retorno seria a médio e longo prazo,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

o mais adequado para uma tomada de decisão visando a geração de economia já no ano de 2025 seria a entrada no ACL.

Neste sentido as duas soluções identificadas para a entrada neste mercado são:

- Solução 01 – Migração ao ACL na modalidade Atacado;
- Solução 02 – Migração ao ACL na modalidade Varejo;

Analisando as alternativas apresentadas anteriormente, é possível inferir:

- A migração na modalidade Atacadista, a qual é mais indicada para organizações de grande porte ou que possuem mais de uma unidade em mesma raiz de CNPJ cujo somatório de demanda contratada seja no mínimo de 500 kW. Nesta modalidade, o CREMEC não se enquadra pois não atende a esses critérios.
- A segunda solução, denominada Solução 02, tem como foco principal a migração da unidade do CREMEC na modalidade Varejista, com a representação na CCEE por parte de uma comercializadora, o que elimina a necessidade de adesão direta, torna-se mais rápida.

Na migração ao ACL o Custo dos Encargos não deixa de existir. Como na solução varejista o consumidor não adere a Câmara de Comercialização, esses custos serão realizados pelo Comercializador Varejista.

Portanto existe ainda a necessidade de se optar por uma solução relacionado aos encargos cobrados para a compra de Energia:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

- Opção 1: Encargos inclusos no Preço Ofertado: O Proponente vai estimar um valor a ser acrescido no preço da energia, podendo ocorrer que sejam maiores que o custo efetivo da energia adquirida + encargos.
- Opção 2: Encargos cobrados a parte conforme valores apurados mensalmente pela CCEE, necessitando de um apostilamento para compor o valor contratual após a licitação: Nesta opção o preço da energia na licitação estaria sem os encargos e após a assinatura do contrato seria feito um apostilamento para compor o preço final contratual com os valores efetivos dos encargos.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

O CREMEC possui 1 unidade consumidora classificada na categoria A4 Verde, com consumo energético, de aproximadamente **285,33 MWh/ano ou 0,033 MW médios**. O levantamento da necessidade foi realizado a partir do histórico de consumo constante nas faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora, juntamente com as expectativas de crescimento.

Além dos dados constantes nesta ETP, foram realizadas reuniões para a aprovação do consumo projetado, o qual foi baseado no histórico de consumo, e nas previsões de ampliação.

Importante destacar que o histórico de consumo e informações de ampliações definem a base de referência para contratação de Energia, mas a quantidade a ser definida em contrato leva em consideração a estratégia de um volume que atenda esta previsão e fique dentro das flexibilidades.

Unidade: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ: 10.491.017/0001-42



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Endereço: Rua Antônio Augusto, nº 2266, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP:
60110-377

Submercado: NE

Migração: 01/07/2026

Volume Total: 285,33 MWh/ano

Volume Total: 0,033 MWm

MÊS	CONSUMO (MWh)
set/24	23,141
out/24	21,935
nov/24	23,868
dez/24	22,899
jan/25	20,283
fev/25	22,207
mar/25	21,921
abr/25	19,342
mai/25	21,258
jun/25	22,934
jul/25	21,776
ago/25	22,097
set/25	21,670
TOTAL	285,33

Tabela 01 – Expectativa de consumo de Energia.

Para a unidade foi utilizado o consumo no período de setembro 2024 até setembro 2025 e acrescido do percentual de crescimento de 10%, conforme planejamento de expansão apresentado pelo CREMEC.

Diante de tais premissas, também detalhadas em outros documentos, a expectativa é que a quantidade de energia consumida esteja muito próxima da quantidade contratada para que não haja escassez ou sobra de energia. Contudo, para que a exposição ao risco seja mitigada, é previsto uma flexibilidade de +/- 50%.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

A flexibilidade é o mecanismo nos contratos de energia que garante o preço pré-acordado, mesmo quando o consumo for superior ou inferior ao contratado. Ainda, também é previsto no contrato uma sazonalização flat.

Considerando o histórico de consumo, o volume de energia a ser contratado e a flexibilidade prevista, tem-se que consumo está dentro das condições de contorno esperadas, conforme segue abaixo:

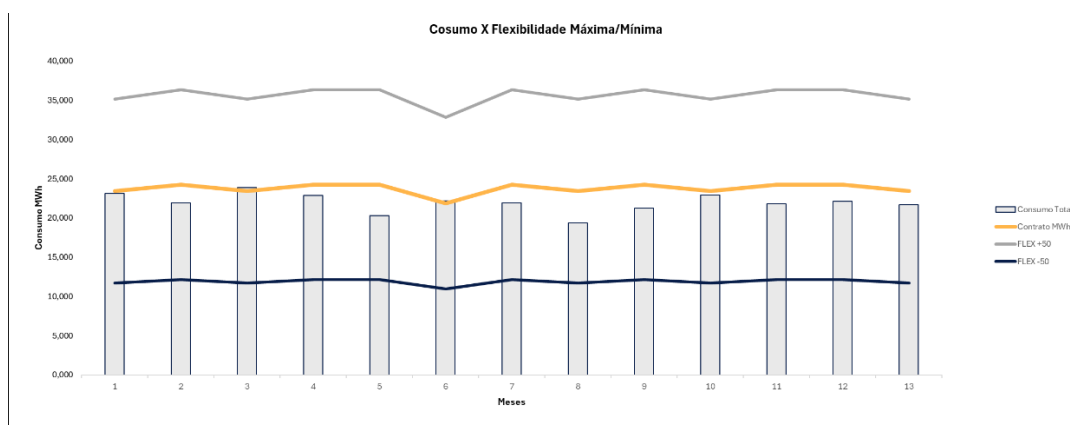


Gráfico 01 – Flexibilidade de +/- 50 atrelada ao consumo de energia

7. Descrição da solução como um todo

Após análise das características das soluções identificadas, avaliou-se que a melhor forma de contratação é a **solução 2** - Migração para o ACL, na modalidade varejista, pois é a opção na qual o CREMEC se enquadra. Inicialmente, seria feito um contrato de compra de energia por **54 meses, iniciando o fornecimento em 01/07/2026 até 31/12/2030**, e após esse prazo, com a necessidade de uma nova compra de energia, seria realizado um novo edital.

Ressalta-se ainda a necessidade de início migração até 31/12/2025 para o ACL da Unidade Consumidora, no modelo varejista, sendo necessário o envio



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

da carta denúncia para a rescisão contratual junto a Concessionaria Enel, medida administrativa obrigatória para a migração para o ACL.

Com o objetivo da migração, em um curto intervalo de tempo, a energia deverá ser entregue pelo fornecedor, denominado contratado, de acordo com as especificações abaixo:

- Fornecer energia elétrica, de fonte incentivada, para suprimento da unidade consumidora do Contratante, localizada no Submercado Nordeste, conforme volumes estimados.

Cabendo ao contratado, a entrega do objeto no centro de gravidade na unidade do CREMEC, conforme apresentado abaixo:

Local da prestação de serviço: Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Ceará

CNPJ: 10.491.017/0001-42

Endereço: Rua Antônio Augusto, nº 2266, Aldeota, Fortaleza – CE, CEP: 60110-377

Unidade Consumidora (UC): 9010937

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A possibilidade de migração para o ACL, modelo Varejista, de acordo com a regulamentação existente, cada CNPJ só pode ser representado por um Comercializador.

A referida regulamentação dispõe no item 3.31 do Submódulo 1.6 – Comercialização varejista - Versão 5.0 - 17/04/2023, que:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

3.31 **Cada unidade consumidora** ou empreendimento de geração (em caso de consórcio, entende-se por empreendimento de geração a parcela do ativo que corresponde à participação de cada consorciado) deve estar contratada com um único varejista, para a mesma vigência.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto do mercado energético brasileiro, observa-se que a adoção do modelo varejo no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para a licitação de energia é uma prática adotada por um número reduzido de instituições. A maioria dos consumidores com perfil do CREMEC ainda estão no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), porém com a abertura e flexibilização de regras para adesão ao ACL, o número de unidades que irão migrar para o ACL tende a aumentar nos próximos anos.

É importante destacar que esse aumento de unidades aderindo ao ACL é resultado da viabilidade econômica, sendo assim a alternativa possível neste momento para o CREMEC reduzir seus custos ainda em 2025 relacionados a energia elétrica. Essa mesma orientação para migração ao mercado varejista foi realizada pela equipe de planejamento de outras empresas privadas e públicas.

Desta forma, comprova há exemplos e experiências de outras empresas que já utilizam dos benefícios buscados no Mercado Livre atualmente.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **380.107,12 (sem ICMS)**

Valor (R\$): **475.133,89 (com ICMS)**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Ano	Produto	Início de Suprimento	Fim de Suprimento	Quantidade em MWh	Quantidade em MWm	Flexibilidade	Sazonalidade	Modulação	Submercado
2026	Energia Icentivada 50%	01/07/2026	31/12/2026	142,665	0,033	+/- 50	FLAT	FLAT	NE
2027	Energia Icentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	285,330	0,033	+/- 50	FLAT	FLAT	NE
2028	Energia Icentivada 50%	01/01/2028	31/12/2028	285,330	0,033	+/- 50	FLAT	FLAT	NE
2029	Energia Icentivada 50%	01/01/2029	31/12/2029	285,330	0,033	+/- 50	FLAT	FLAT	NE
2030	Energia Icentivada 50%	01/01/2030	31/12/2030	285,330	0,033	+/- 50	FLAT	FLAT	NE
ENERGIA TOTAL (MWh)				1283,985					

Tabela 2 – Descrição de parâmetros

Foram realizadas pesquisas de mercado para os preços de energia para o período de **54 meses**, como o preço da Energia leva em consideração o submercado, os volumes, as flexibilidades, o horizonte de contratação e análise de risco realizada pelo fornecedor, foram solicitados orçamentos para as quantidades e características levantadas a serem contratadas.

COTAÇÕES COM ENCARGOS - 50% INCENTIVADA						
INDICATIVOS	THOPEN ENERGY	CASA DOS VENTOS	ARMOR	MÉDIA	MELHOR PREÇO	
2026	R\$ 262,00	R\$ 292,00	R\$ 353,00	R\$ 302,33	R\$ 262,00	
2027	R\$ 262,00	R\$ 283,00	R\$ 317,00	R\$ 287,33	R\$ 262,00	
2028	R\$ 262,00	R\$ 280,00	R\$ 295,00	R\$ 279,00	R\$ 262,00	
2029	R\$ 262,00	R\$ 264,00	R\$ 270,00	R\$ 265,33	R\$ 262,00	
2030	R\$ 262,00	R\$ 253,00	R\$ 263,00	R\$ 259,33	R\$ 262,00	

Tabela 3 – Levantamento de mercado em setembro 2025 – Energia 50% Incentivada – Com Encargos

COTAÇÕES COM ENCARGOS - 100% INCENTIVADA						
INDICATIVOS	THOPEN ENERGY	CASA DOS VENTOS	ARMOR	MÉDIA	MELHOR PREÇO	
2026	R\$ 412,00	R\$ 464,00	R\$ 513,00	R\$ 463,00	R\$ 412,00	
2027	R\$ 412,00	R\$ 444,00	R\$ 457,00	R\$ 437,67	R\$ 412,00	
2028	R\$ 412,00	R\$ 440,00	R\$ 435,00	R\$ 429,00	R\$ 412,00	
2029	R\$ 412,00	R\$ 424,00	R\$ 410,00	R\$ 415,33	R\$ 412,00	
2030	R\$ 412,00	R\$ 409,00	R\$ 403,00	R\$ 408,00	R\$ 412,00	

Tabela 4 – Levantamento de mercado em setembro 2025 – Energia 100% Incentivada – Com Encargos

A melhor estimativa de contratação, que resultou em maior economia, foi calculada com base nos cenários abaixo:

Cenário 01 – Compra de Energia 50% incentivada com encargos.

Cenário 02 – Compra de Energia 100% incentivada com encargos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

ECONOMIA EM DIFERENTES CENÁRIOS			
CENÁRIOS	TIPO DE ENERGIA	ENCARGOS NO PREÇO DA ENERGIA	ECONOMIA
1	50%	SIM	18,80%
2	100%	SIM	13,70%

Tabela 5 – Percentual de economia baseado em cenários distintos.

No Anexo I estão as análises de viabilidade econômica detalhada de cada cenário.

Foram solicitados orçamentos com encargos, a fim de verificar como o mercado precifica os encargos no modelo do varejo, já que este custo é assumido pela Comercializadora Varejistas junto à CCEE e a **melhor estimativa de contratação**, inclusos todos os custos, foi o **cenário 01**.

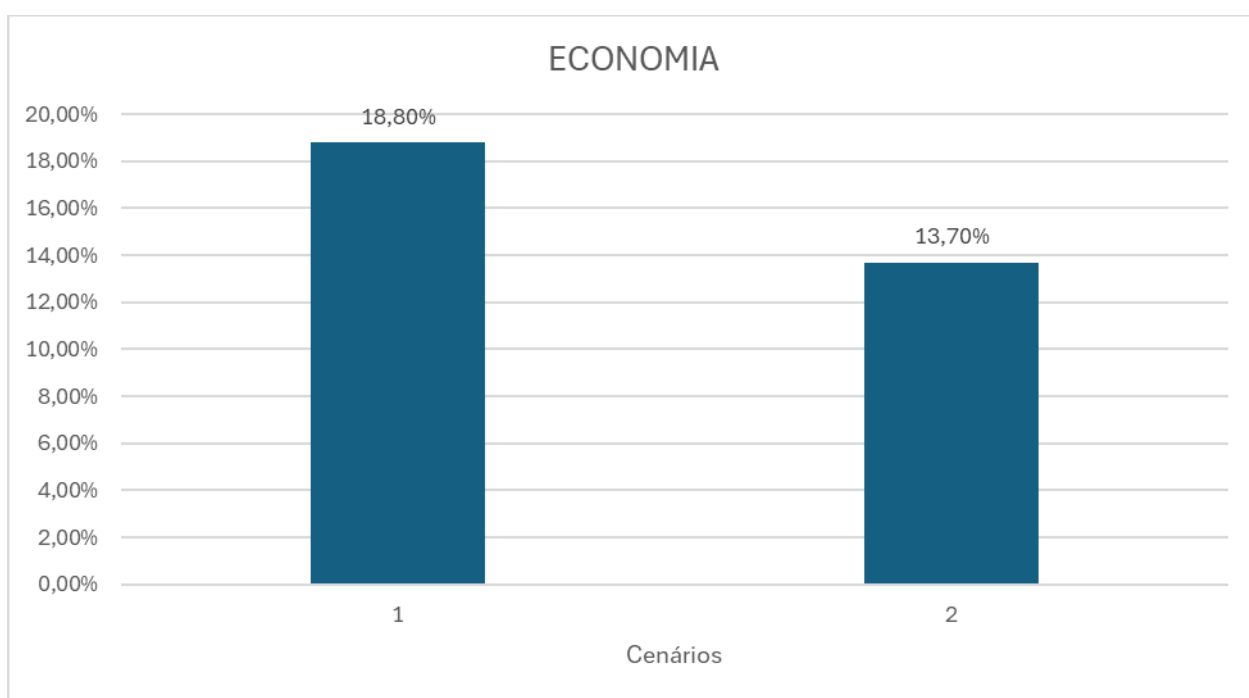


Gráfico 2 – Economia atingida em cada cenário

O total estimado foi calculado com base na média de preço do **cenário 01** de acordo com o período de fornecimento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Ano	Quantidade em MWh	Preço de Energia	Custo Anual de compra de Energia sem ICMS	Alíquota ICMS	Custo Anual de compra de Energia com ICMS	Valor do ICMS	Preço de Energia com ICMS
2026	142,67	R\$ 322,33	R\$ 45.985,69	20%	R\$ 57.482,11	R\$ 11.496,421	R\$ 402,92
2027	285,33	R\$ 307,33	R\$ 87.691,42	20%	R\$ 109.614,28	R\$ 21.922,855	R\$ 384,17
2028	285,33	R\$ 299,00	R\$ 85.313,670	20%	R\$ 106.642,09	R\$ 21.328,418	R\$ 373,75
2029	285,33	R\$ 285,33	R\$ 81.414,160	20%	R\$ 101.767,70	R\$ 20.353,540	R\$ 356,67
2030	285,33	R\$ 279,33	R\$ 79.702,180	20%	R\$ 99.627,73	R\$ 19.925,545	R\$ 349,17
TOTAL ESTIMADO			R\$ 380.107,12		R\$ 475.133,89	R\$ 95.026,78	

Tabela 8 – Estimativa de custo com a compra de energia.

O preço da energia já contempla os valores de PIS/COFINS, porém o ICMS será acrescido ao Preço da Energia no caso de o fornecedor seja do estado do Ceará, caracterizando uma transação dentro do próprio estado, conforme determinado pela legislação estadual. Dessa forma, o cálculo do preço da energia se dará da seguinte forma:

$$Preço Energia_{c/ICMS} = \frac{Preço Energia_{contr}}{(1 - ICMS)}$$

Onde

$Preço Energia_{c/ICMS}$ = Preço de Energia com o valor do ICMS embutido

$Preço Energia_{contr}$ = Preço de Energia firmado em contrato com o fornecedor.

$ICMS$ = Alíquota de ICMS

Para exemplificação, vamos considerar o ano de 2025 onde o preço de energia é de R\$ 308,50 e uma alíquota de ICMS de 20%, dessa forma o preço final de energia ficará:

$$Preço Energia_{c/ICMS} = \frac{Preço Energia_{contr}}{(1 - ICMS)}$$

$$Preço Energia_{c/ICMS} = \frac{308,50}{(1 - 0,2)} = \frac{308,50}{0,8} = 385,62$$

Sendo assim, para o caso de um fornecedor de energia do estado do Ceará, o preço da energia será de R\$ 385,63.

O custo anual de compra de energia com ICMS é calculado da seguinte forma:

$$Custo Energia_{c/ICMS} = Preço Energia_{c/ICMS} * Quantidade de Energia_{ANO(MWh)}$$

Onde



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

$Custo Energia_{c/ICMS}$ = Custo de compra de energia com ICMS incluso

$Preço Energia_{c/ICMS}$ = Preço de Energia com o valor do ICMS embutido

$Quantidade de Energia_{ANO(MWh)}$ = Quantidade de Energia contratada no ano

Para exemplificação, no ano de 2025 a quantidade de energia contratada é 68,702 MWh, aplicando na fórmula temos:

$$Custo Energia_{c/ICMS} = 385,63 * 68,702 = R\$ 26.493,05$$

Caso o fornecedor da energia seja de outro estado, que não o Ceará, o ICMS não será acrescido no preço da energia, mas será cobrado via ICMS ST pois se trata de uma transação interestadual, nesse caso a alíquota do ICMS será aplicada no valor total do custo de energia, conforme fórmula abaixo:

$$Custo Energia_{c/ICMS} = \frac{Custo Energia_{s/ICMS}}{(1 - ICMS)}$$

O custo da energia sem ICMS é encontrado a partir da fórmula abaixo:

$$Custo Energia_{s/ICMS} = Preço Energia_{s/ICMS} * Quantidade de Energia_{ANO(MWh)}$$

Onde:

$Custo Energia_{c/ICMS}$ = Custo de compra de energia com ICMS incluso

$Custo Energia_{s/ICMS}$ = Custo de compra de energia sem ICMS incluso

$Preço Energia_{s/ICMS}$ = Preço de Energia sem o valor do ICMS embutido

$Quantidade de Energia_{ANO(MWh)}$ = Quantidade de Energia contratada no ano

$ICMS$ = Alíquota de ICMS

Utilizando o ano de 2025 como exemplo, temos que:

$$Custo Energia_{s/ICMS} = Preço Energia_{s/ICMS} * Quantidade de Energia_{ANO(MWh)}$$

$$Custo Energia_{s/ICMS} = 308,50 * 68,70 = R\$ 21.194,444$$



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

$$Custo Energia_{c/ICMS} = \frac{Custo Energia_{s/ICMS}}{(1 - ICMS)}$$

$$Custo Energia_{c/ICMS} = \frac{21.194,444}{(1 - 0,2)} = R \$ 26.493,05$$

A base de cálculo para o valor o ICMS ST é o custo de energia com ICMS, ou seja, R\$ 26.493,05. Com a alíquota é de 20% o valor do ICMS será de R\$ 5.298,611 no ano de 2025.

O empenho e o pagamento dessa compra de energia são realizados dentro do ano corrente.

Com a migração para o mercado livre possuirá tarifas de energia mais competitivas em comparação a situação atual que é no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) com fornecimento da Enel, conforme mostrado a seguir para o ano de 2025.

ITENS	UNIDADE	TARIFAS ACR ENEL	TARIFAS ACL ENERGIA 50%	TARIFAS ACL ENERGIA 100%
DEMANDA PONTA	R\$/kW	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DEMANDA FORA PONTA	R\$/kW	R\$ 22,65	R\$ 11,33	R\$ -
ENERGIA PONTA	R\$/MWh	R\$ 407,66	R\$ 308,50	R\$ 459,50
ENERGIA FORA PONTA	R\$/MWh	R\$ 259,69		
TUSD PONTA	R\$/MWh	R\$ 1.176,99	R\$ 629,15	R\$ 81,30
TUDS FORA PONTA	R\$/MWh	R\$ 81,30	R\$ 81,30	R\$ 81,30

Tabela 9 – Estimativa de custo com a compra de energia.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São considerados benefícios diretos e indiretos que o CREMEC almeja obter com a pretensa contratação, em termos de economia, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

- Assegurar infraestrutura elétrica, com a segurança e qualidade, necessárias à boa execução dos serviços no CREMEC, sempre embasados nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade;
- Reduzir custos com energia elétrica de forma eficiente e sustentável;
- Promover a utilização de energia elétrica de fontes limpas e renováveis;
- Reduzir as emissões de carbono e obter uma pegada ecológica mais leve;
- Obter alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU;
- Transformar os custos variáveis e sazonais verificados nas contas de energia elétrica em custos fixos e previstos;
- Minimizar a necessidade urgente de investimentos para obter energia limpa;
- Assegurar a compra de energia no MLE mitigando riscos associados a esse modelo de contratação;

12. Providências a serem adotadas

Para alcançar os resultados descritos no item anterior não é necessário que o CREMEC realize adequações físicas em seus ambientes internos. No entanto, recomenda-se que:

- As equipes de fiscalização (técnica e administrativa), bem como seus respectivos apoios, sejam capacitados de imediato, uma vez que a migração ao ACL traz nuances e novidades quando comparada ao formato atual das concessionárias;
- Realize atualização do mapeamento de processos realizados pela gestão da qualidade, a fim de que os processos de auditoria interna sejam capazes de apontar oportunidades de melhorias;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

- Seja aprimorado o suporte tecnológico (conjunto de sistemas informatizados) atualmente existente no CREMEC, principalmente aqueles que tratam do gerenciamento dos processos administrativos;
- Seja contratada empresa para auxiliar a fiscalização na gestão destes contratos, validação de faturas da Distribuidora e do Fornecedor de Energia, acompanhamento da regularidade do fornecedor perante à CCEE, regularidade do desconto da fonte incentivada a ser verificado na fatura da distribuidora, acompanhamento da regulação vigente que está em Audiência Pública e estratégia de compra para os anos subsequentes
- Haja maior clareza de Políticas institucionais, tais como: de governança, de controle de acesso, de segurança, entre outros para minimizar conflitos durante a gestão contratual, definidas pela alta gestão da instituição.
- Seja providenciada a contratação de Seguro Fiança para apresentação como Garantia ao Fornecedor[1], uma prática comum de mercado e que se fará necessário, dado que a premissa para a solicitação pelo vendedor é avaliação de crédito por meio da análise de Balanços e DRE's. Esse contexto está detalhado no item 5.1.1 no Relatório de Análise de Ambiente apresentado pela Consultoria.

13. Possíveis Impactos Ambientais

O projeto prevê compra de energia de fonte incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL, de forma que será possível garantir que a energia entregue seja oriunda de fonte renováveis sendo uma das ações contribuir para a mitigação das mudanças climáticas, promover a saúde pública e a qualidade de vida, além disso, obter os benefícios econômicos, fiscais e sociais aderente à mitigação de emissão dos gases de efeito estufa.

14. Declaração de Viabilidade



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de planejamento da contratação da Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, elaborou o presente ETP cuja finalidade consiste em avaliar a melhor solução, analisar a viabilidade técnica e identificar os requisitos essenciais que deverão constar no TR a ser elaborado e que irá balizar a contratação de serviços técnicos de consultoria para subsidiar a migração de 01 UC do CREMEC para o ACL.

Os Estudo iniciais elaborados por essa equipe de planejamento verificou que em todos os cenários houve viabilidade econômica, resultando em economia para o CREMEC, o cenário com resultado mais vantajoso, dentre os simulados, proporcionou uma economia de 25%.

Soma-se a isso o fato da elevada tecnicidade do tema, da carência de servidores no quadro de colaboradores com conhecimento e domínio sobre o tema, por se tratar de um mercado complexo que envolvem riscos e peculiaridades, a indicação de consultoria externa é recomendada, uma vez que essa medida visa mitigar riscos e prejuízos advindos da complexidade e de modificações da legislação setorial.

Desta forma, essa equipe de planejamento entende que a contratação nos presentes termos descritos nessa ETP, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do CREMEC descritas no Documento de Formalização da Demanda, razão pela qual declara VIÁVEL, necessária e adequada a contratação, tendo por base este ETP, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

LUCAS BRANDÃO CHAVES

Seman - Setor De Manutenção

GLEIMERSON CAFÉ

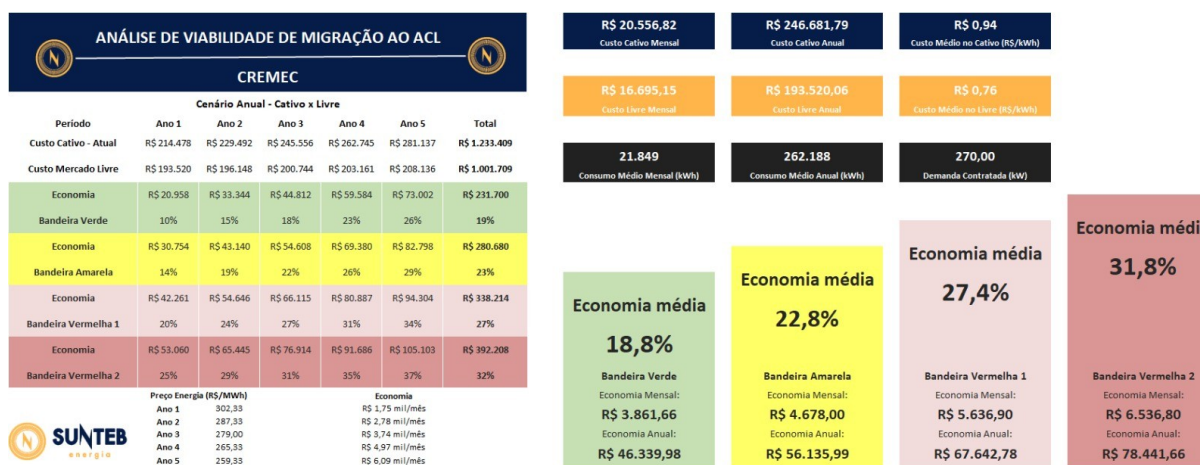
Direx- Diretoria Executiva

JEFFESON ÁRLLEY SILVA OLIVEIRA

Sunteb Energia

Anexo I - Análise de Viabilidade Econômica

Cenário 01 - Energia 50% incentivada com encargos.



É responsabilidade da Sunteb Energia todo o processo de migração para o ACL, gestão e consultoria mensal, envio de relatórios gerenciais, apresentando para o consumidor as melhores opções disponíveis no mercado, além de todo apoio regulatório para bom andamento da representação do consumidor no Mercado Livre.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Cenário 02 – Energia 50% incentivada com gestão da demanda contratada e sem encargos.



É responsabilidade da Sunteb Energia todo o processo de migração para o ACL, gestão e consultoria mensal, envio de relatórios gerenciais, apresentando para o consumidor as melhores opções disponíveis no mercado, além de todo apoio regulatório para o bom andamento da representação do consumidor no Mercado Livre.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, possui um consumo energético anual elevado. Com isso, a partir da análise de viabilidade econômica, viu-se que será viável a migração da unidade consumidora 9110937 para o mercado livre.

2.2. Em relação ao consumo energético, a unidade possuiu uma previsão de consumo de 285,33 MWh/ano, resultado encontrado com base no histórico de setembro 2024 até setembro 2025 e considerado uma expectativa de aumento de consumo de 10%.

set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	TOTAL
23,14	21,94	23,87	22,90	20,28	22,21	21,92	19,34	21,26	22,93	21,78	22,10	21,67	285,33

Tabela 01 – Consumo de Energia

2.3. Tendo em vista que as tarifas de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) são mais favoráveis para mitigar os altos custos com energia elétrica e proporcionar economia para o CREMEC, a presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração.

2.4 Como benefício para o CREMEC, estima-se uma economia média de 25% que pode ser alcançada atrelando a economia na compra de energia com a gestão da demanda contratada, conforme visto na análise de viabilidade econômica.

3. ÁREAS BENEFICIADAS

3.1 A contratação tem como beneficiário o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, e a sua unidade consumidora 9110937.

4. DA NATUREZA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Exigência de energia incentivada no Ambiente de Contratação Livre – ACL

4.3. Comprovação da rastreabilidade da fonte, por meio do fornecimento de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC, originados de empreendimento(s) gerador(es) de energia de fonte renovável localizado(s) no Brasil.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia elétrica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	MWm	0,033		

Tabela 02 – Detalhamento do objeto

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1. Serviços a serem executados:

5.1.1. O objeto deve atender as especificações apresentadas e deve ser iniciado em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.

5.1.3. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia CONTRATADA não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado de cada unidade consumidora.

5.1.4. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

5.1.5. A entrega da Energia Contratada ao CREMEC dependerá do atendimento das seguintes condições:

5.1.5.1. Da assinatura, pelo CREMEC, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Condições Específicas de Contratação de Comercialização Varejista;

5.1.5.2. Da assinatura, pelo CREMEC, se aplicável, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, com a concessionária, autorizada ou permissionária de distribuição de energia elétrica local envolvida;

5.1.5.3. Da modelagem da Unidade Consumidora do CREMEC pela CONTRATADA junto à CCEE;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.5.4. Da entrega da cópia de todos os Contratos firmados junto à(s) Distribuidora(s) correspondentes a Unidade Consumidora com demanda contratada.

5.1.5.5. Da assinatura, pelo CREMEC, de procuração específica para fins de representação junto à CCEE e as distribuidoras de energia, para a adequada gestão de energia ao longo do contrato e do processo de migração. A representação deverá vigorar tanto durante o processo de migração como durante toda a vigência do presente Contrato, de forma não exclusiva.

5.1.5.6. Também é objeto do Contrato a representação continuada da CONTRATANTE pela CONTRATADA, perante a CCEE. A CONTRATANTE deverá autorizar a CONTRATADA a atuar em nome da CONTRATANTE perante a CCEE, e por esse motivo deverá fornecer procuração específica para representação nos moldes a ser enviado pela CONTRATADA no momento da assinatura do Contrato. A representação deverá vigorar durante o processo de Migração e durante a vigência do presente Contrato, de forma que a CONTRATANTE deverá se abster de tomar qualquer ato perante a CCEE sem acordar previamente com a CONTRATADA.

5.1.5.7. A procuração citada acima, não exclui o direito da CONTRATANTE, em ter perfil de visualização a todos os sistemas disponíveis pela CCEE para os agentes representadas por COMERCIALIZADOR VAREJISTA, tais como SCDE, CLIQCCEE, DRI, SIGACCEE.

5.1.5.8. O acesso aos SISTEMAS da CCEE deve ser liberado em até 02 (dois) uteis após a solicitação do CREMEC.

5.1.5.9. A CONTRATADA deverá modelar um perfil para o ativo da Contratante.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos quando contribuinte tributário, na forma da legislação vigente, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade.

5.1.8. Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas e entregues quando enviadas por carta protocolada ou e-mail;

5.1.9. Descrição detalhada das condições contratuais:

5.1.9.1. Sazonalidade: É o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio

5.1.9.2. A Sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA

5.1.9.3. A sazonalidade a ser considerada nessa contratação é flat.

5.1.9.4. Flexibilidade Mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada à medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

5.1.9.5. Flexibilidade Mensal Contratada:

Flexibilidade Superior de +50% e Flexibilidade Inferior de -50%.

5.1.9.6. Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.

5.1.9.7. Modulação Horária Contratada é do tipo flat.

5.1.10. RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

5.2.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada iniciar-se-á no início do período de suprimento e encerrar-se-á no final do período de suprimento.

5.2.3. A partir da Assinatura do Termo de Contrato, o início do período de suprimento poderá ser postergado em até 02 (dois) meses.

5.2.4. Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da unidade consumidora não seja viabilizada para o início de suprimento conforme

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

cronograma de migração, o CONTRATANTE estará desobrigado de honrar os volumes correspondentes ao atraso;

5.3. Os serviços serão prestados no endereço conforme abaixo, considerando que terá ponto de entrega no centro de gravidade dos respectivos submercados:

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto não deve ser parcelado, tendo em vista que a contratação compõe como objetivo primordial o fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL). O não parcelamento se justifica por ser prática usual de mercado possibilitando o melhor controle administrativo e ganho temporal no acompanhamento da execução do contrato, salvo as parcelas destinadas à subcontratação.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 5 (cinco) anos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS).

8. DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas.

8.3. O objeto do presente certame se trata do Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), incluindo as obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e eventuais adequações físicas necessárias ao processo de migração, com o objetivo de reduzir os custos com energia.

8.4. A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da Unidade Consumidora, na carga horária diária de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os acionamentos previamente definidos ou por atos emergenciais a fim de manter as atividades de operações do CREMEC.

8.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da execução do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações solicitadas.

8.6. O objeto será recebido pela coordenadoria demandante que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Projeto Básico e apêndices.

8.7. Como condicionante para o recebimento definitivo, a contratada deve apresentar à CREMEC, quando for o caso: “as built”; comprovação de ligações de energia e demais ligações necessárias; laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Imóveis.

8.8. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela coordenadoria demandante será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante recibo.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

8.11. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.13. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CREMEC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

8.14. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

9.1. O valor global estimado da Contratação é R\$ 380.107,12 (Trezentos e oitenta mil, cento e sete reais e doze centavos) sem impostos e de R\$ 475.133,89 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos). Abaixo segue a tabela com o resumo dos valores por ano.

Ano	Quantidade em MWh	Preço de Energia	Custo Anual de compra de Energia sem ICMS	Aliquota ICMS	Custo Anual de compra de Energia com ICMS	Valor do ICMS	Preço de Energia com ICMS
2026	142,67	R\$ 322,33	R\$ 45.985,69	20%	R\$ 57.482,11	R\$ 11.496,421	R\$ 402,92
2027	285,33	R\$ 307,33	R\$ 87.691,42	20%	R\$ 109.614,28	R\$ 21.922,855	R\$ 384,17
2028	285,33	R\$ 299,00	R\$ 85.313,670	20%	R\$ 106.642,09	R\$ 21.328,418	R\$ 373,75
2029	285,33	R\$ 285,33	R\$ 81.414,160	20%	R\$ 101.767,70	R\$ 20.353,540	R\$ 356,67
2030	285,33	R\$ 279,33	R\$ 79.702,180	20%	R\$ 99.627,73	R\$ 19.925,545	R\$ 349,17
TOTAL ESTIMADO			R\$ 380.107,12		R\$ 475.133,89	R\$ 95.026,78	

9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os impostos PIS/PASEP e COFINS no valor da energia.

9.3. O ICMS não está incluso no preço da energia, caso o fornecedor de energia seja do Estado do Ceará o ICMS deve ser embutido no valor do preço da energia, caso o fornecedor seja de outro estado o ICMS será cobrado via ICMS ST. Em ambos os casos o ICMS será aplicado e o valor final do custo de energia será o mesmo, conforme exemplificado no ETP.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa no estudo técnico preliminar.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CREMEC, mensalmente, conforme medição dos serviços executados, até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

11.1.1 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria MF nº 358, de 2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS; devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.2 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.2. A critério da Contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.3. Serão retidos da Contratada, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o CREMEC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do CREMEC, à exceção dos provenientes dos itens 11.4, 11.6 a 11.11, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

TX= percentual de taxa anual = 6%

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{0,06}{365} = 0,00016438$$

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.7. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo de Referência, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 32, §1º da Lei 13.303/2016.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis os Atestados de Capacidade Técnica

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

Operacional que comprovem que a licitante executou ou está executando, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de comercialização de energia através do Ambiente de Contratação Livre (ACL), elencados abaixo, os quais consistem nos serviços mais relevantes tecnicamente, sendo imprescindível a comprovação da experiência da empresa em sua execução:

- a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses de um montante mínimo de 2.000 MWh;

II - Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA, para os quais o responsável técnico tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nas mesmas exigências do item a), vedando-se a exigência de quantitativos de energia e unidades consumidoras, quais sejam:

- a) Comercialização de energia pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

IV - Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses para os atestados de capacidade técnica operacional e profissional, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

V - A licitante disponibilizará todas as informações caso sejam necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

VI - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo CREMEC.

VII - Declaração dos profissionais de nível superior, detentores do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados, de que aceitam sua indicação como responsáveis técnicos, pela vigência do contrato, caso a proponente seja contratada.

VIII - Certidão de Registro, expedido pelo CREA ou CAU do responsável técnico da empresa ou indicado por ela, que ficará responsável pelas adequações físicas.

IX - Declaração do licitante dispondo que possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

X - Atestado, fornecido pelo CREMEC, de que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações; No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer aos moldes do modelo constante no apêndice VIII – Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria.

XI - Prova do responsável técnico de que pertence ao quadro funcional da contratada, na data prevista para a assinatura do contrato, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à contratada.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I – Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

- a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.
- b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

- c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentada deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.
- d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

II – Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes

fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III – Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos;

IV – Certidão de falência.

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

14.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a execução do Contrato:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste termo de referência e seus apêndices, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela contratante com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive aqueles eventualmente causados por subcontratadas;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste termo de referência e seus apêndices, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste termo de referência;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da contratante;
- i) Estar atualizada e manter a contratante atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- m) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela contratante em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela contratante;
- n) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- o) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- q) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da contratante, quando necessário;
- u) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- v) Fornecer uniformes, mediante recibo, adequados a cada categoria e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do CREMEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;
- x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e Projeto Básico, ficando a critério da CREMEC a decisão de prorrogação;
- y) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas.
- z) Será exigida da contratada, quando do início da execução do objeto, a comprovação de escolaridade de seus empregados por meio de certificado/diploma, fornecido por estabelecimento regular de ensino, bem

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

como documentos comprobatórios acerca da experiência ou de outras exigências que tenham sido exigidos no termo de referência;

14.2. A contratada é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A contratada autoriza a contratante a promover a retenção preventiva de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A contratada deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na licitação/contratação.

14.4. A contratada deverá ceder a titularidade da propriedade intelectual, incluindo o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pelo CREMEC.

14.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.6. À contratada é vedado:

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da contratante, durante a execução do objeto deste termo de referência;
- b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do contratante;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CREMEC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.7. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

- a) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- c) Receber o objeto de acordo com o especificado;
- d) Permitir acesso aos representantes da contratada quando necessário para a execução do objeto;
- e) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da coordenadoria demandante, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato terá gestor, o qual acompanhará a contratação do ponto de vista de negócio e funcional, e poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência e o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CREMEC, e, somente após sua autorização, poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Cláusula de Rescisão deste Projeto Básico serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303, de 2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I – advertência escrita: comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, no percentual de:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço em atraso, limitada até o décimo dia de atraso
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREMEC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos ao CREMEC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CREMEC, ensejando rescisão contratual.

16.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

16.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

16.4. O CREMEC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

16.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CREMEC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

16.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pelo CREMEC.

16.7. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste termo de referência poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 2016:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CREMEC em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

16.9. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com o CREMEC ou mesmo a sua inidoneidade.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

16.10. O CREMEC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CREMEC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

16.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

16.12. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CREMEC.

16.13. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados ao CREMEC serão descontados, “ex-officio, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pelo CREMEC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado administrativa e judicialmente.

16.14. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREMEC, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.15. O CREMEC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

16.16. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.17. Será excluído do cadastro referido no item 16.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela contratada;

II – a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

III – falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;

IV – o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;

V – a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no Projeto Básico;

VII – a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, que resulte em cessão a terceiros, total ou parcialmente, do objeto do contrato. É aceita à fusão, cisão e incorporação, desde que:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

a - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação ou na dispensa ou inexigibilidade de licitação.

b - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c - não haja prejuízo à execução do objeto; e

d - Haja anuência do CREMEC à continuidade do contrato.

VIII – o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

XII – emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XIII – apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;

XIV – a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Projeto Básico;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

XV – Razões de interesse do CREMEC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela direção executiva e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVI – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVII – a supressão, por parte do CREMEC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;

XVIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CREMEC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XX – a não liberação, por parte do CREMEC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

XXI – a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

17.2. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

17.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pelo CREMEC, o prazo a que se refere o item 17.2 será de 90 (noventa) dias.

17.4. A observância dos prazos previstos nos itens 17.2 e 17.3 pode ser dispensada, a critério do CREMEC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **Comercialização de energia**.

18.1.2. A subcontratação fica limitada a: Gestão no processo de migração das unidades consumidoras no âmbito da CCEE, bem como demais obrigações relativas ao mercado livre; eventuais adequações físicas que se fizerem necessárias nas unidades consumidoras.

18.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

18.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.2.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do estudo técnico.

18.2.3. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada na contratação direta.

18.2.4. A Contratada deverá apresentar ao CREMEC a comprovação de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a ela, contratada.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratante deverá prestar garantia contratual mediante a nota de empenho e contrato firmado entre Contratante e Contratada.

19.2. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

19.3. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando esta se constituir no termo

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

inicial da vigência contratual, ou do termo aditivo ou do ato que autorize a alteração do valor contratual.

19.4. A modalidade de garantia aceita será caução em dinheiro;

19.5. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente.

19.6. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

19.9. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

19.10. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos casos de contratação orçada com base em tabelas oficiais, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pelo CREMEC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Riscos segue anexa a este termo de referência

22. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

22.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

23.1.1. Quanto ao critério de julgamento do menor preço global, este se apresenta como mais adequado pois o fator preponderante é justamente o preço. Ainda que ofereça agilidade na seleção da melhor proposta, o critério do menor preço não significa interpolação de etapas no certame, pois o instrumento convocatório e Projeto Básico sempre irão fixar parâmetros

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080

E-mail: cremec@cremec.org.br

técnicos e de qualidade para a contratação de determinado bem ou serviço, os quais deverão constar nas propostas das proponentes que serão analisadas rigorosamente pelo pregoeiro.

23.1.2. A licitação será realizada em um único item conforme exposto no item 5.1 deste Termo de Referência.

23.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

23.2.1. A empreitada por preço global e fornecimento parcelado possibilita a simplicidade nas medições, ou seja, medições por etapa concluída; um menor custo para a administração do CREMEC na fiscalização dos serviços; e incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa. O regime de execução escolhido também está relacionado à prática de mercado para remuneração dos serviços pretendidos.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS BRANDÃO CHAVES

Setor de Manutenção do CREMEC

FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ

Diretoria Executiva do CREMEC

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

JEFFESON ÁRLLEY SILVA OLIVEIRA
Sunteb Energia